

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001631/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031912/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104236/2022-03
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.110173/2021-16
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os Empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos, cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde;** com abrangência territorial em **Morretes/PR, Pinhais/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS INICIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Os pisos salariais da categoria a partir de 01/05/2021 ficam assim fixados:

A)-Zeladora, Mensageiro/Aprendiz	R\$ 1.441,00
B)- Resgatista (Condutor)	R\$ 1.627,00
C)- Auxiliar Administrativo	R\$ 1.627,00
D)- Técnico de Enfermagem	R\$ 1.796,00
E)- Assistente Administrativo	R\$ 2.073,00
F)- Enfermeiro	R\$ 3.231,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A partir de primeiro de maio de 2022 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 12,00% (doze por cento) sobre os salários praticados em primeiro de novembro de 2021.

Parágrafo Único – As diferenças retroativas a primeiro de maio, referente ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação, deverão ser pagas em duas parcelas nas competências de Agosto e Setembro de 2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes convenientes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais)**. O referido benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets.

Parágrafo Primeiro – O benefício, ora ajustado, não é considerado como *salário in natura* e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que a empresa obrigada ao cumprimento deste ACT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenientes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

**GUILHERME FERREIRA DA COSTA
DIRETOR
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA**

**NATANAEL MARCHINI
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002031/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030983/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110173/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13068104236202203e **Registro nº:** PR001631/2022

SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA, CNPJ n. 02.464.053/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, CNPJ n. 76.684.067/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de enfermagem, ou seja, enfermeiros, técnicos, auxiliares, atendentes, assistentes sociais, duchistas, massagistas, todos os empregados em serviços de nível médio, elementar e administrativo em hospitais, casa de saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde. Abrange todos os profissionais de qualquer nível de escolaridade médio e fundamental, que trabalhem ou prestem serviços em estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive os auxiliares técnicos de serviços de paramédicos, tais como técnicos e demais trabalhadores em laboratórios, raio X, radioterapia, cobaltoterapia, eletroencefalografia, eletrocardiologia, hemoterapia e similares, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e atendentes de enfermagem ou serviços médicos burocratas e todos os demais trabalhadores empregados em hospitais, casa de saúde, empresas de medicina de grupo, em unidades móveis de serviços de emergência, consultórios médicos de saúde, e odontológicos, entidades beneficentes, casa de repouso, clínicas veterinárias, cooperativas de saúde e cooperativas de serviços médicos, cooperativas de odontologia, em empresas terceirizadas que prestam serviços aos estabelecimentos de serviços de saúde anteriormente mencionados, consórcios de saúde, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde, inclusive os mantidos, direta ou indiretamente, pelo poder público. EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área de saúde;**, com abrangência territorial em Pinhais/PR e São José dos Pinhais/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS INICIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Os pisos salariais da categoria, de 01/05/2021 a 31/10/2021, ficam assim fixados:

A)-Zeladora, Mensageiro/Aprendiz	R\$ 1.250,00
B)- Resgatista (Condutor)	R\$ 1.413,00
C)- Auxiliar Administrativo	R\$ 1.413,00
D)- Técnico de Enfermagem	R\$ 1.559,00
E)- Assistente Administrativo	R\$ 1.800,00
F)- Enfermeiro	R\$ 2.804,00

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01/11/2021 a 30/04/2022, ficam assim fixados:

A)-Zeladora, Mensageiro/Aprendiz	R\$ 1.286,00
B)- Resgatista (Condutor)	R\$ 1.453,00
C)- Auxiliar Administrativo	R\$ 1.453,00
D)- Técnico de Enfermagem	R\$ 1.604,00
E)- Assistente Administrativo	R\$ 1.851,00
F)- Enfermeiro	R\$ 2.885,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A partir de 1º de Maio de 2021 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 4,00% (Quatro vírgula por cento) sobre os salários praticados em primeiro de Janeiro de 2021.

A partir de 1º de Novembro de 2021 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 7,00% (Sete por cento) sobre os salários praticados em Janeiro de 2021.

Parágrafo Único – As diferenças retroativas a 1º (primeiro) de Maio, referente ao reajuste salarial, pisos salariais, vale alimentação e adicional de insalubridade, deverão ser pagas em duas parcelas nas competências de Agosto e Setembro de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica a Empresa obrigada a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único – A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA - PLANTÃO SOBREAVISO

Aos Empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO À DISTANCIA

Aos Empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS

Caso a Empresa que não efetuar o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos Empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos Empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a Empresa pagará ao Empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal e limitada a um salário nos moldes do art. 412 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes convenientes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13. SALARIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13o. salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o Empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo Empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na Empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo Único – Preenchendo os requisitos acima, o Empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de 1 ½ (uma vez e meia) de sua última remuneração.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias será de 50% (cinquenta cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22:00 hs de um dia até as 05:00 hs do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30,00% sobre o valor da hora normal. Ajustam as partes que diante da majoração do adicional noturno em cinquenta por cento ao legalmente previsto no Artigo 73 da CLT, fica pactuado ente as partes em contrapartida a hora noturna como sendo de 60 (sessenta) minutos e o pagamento do adicional limitado apenas ao período das 22:00 hs as 05:00 hs, sendo indevido o pagamento em prorrogação.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia médica o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de R\$ 1.216,00 (Um mil duzentos e dezesseis reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais)**. O referido benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets.

Parágrafo Primeiro – O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta ACT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo – A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenientes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Terceiro - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO

O Auxílio Alimentação previsto na Cláusula 18ª poderá ser fornecido mediante vale-refeições de conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional, em número igual ao dos dias trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale transporte nos termos da legislação em vigor. Os locais da prestação de serviços dos Empregados da Empresa são de fácil acesso, pois localizados às margens da BR 277, além de servidos por transporte público regular. Assim a utilização pelo Empregado de transporte fornecido pela Empresa constitui em mera liberalidade, constituindo-se em comodidade para alcançar o local de trabalho e agilidade na conjunção com outros empregos, sendo que o tempo despendido pelo Empregado até o local de trabalho e seu retorno não serão computados na jornada de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa, na medida de suas possibilidades e interesse, utilizar-se-a das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de 1o. grau.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE

A Empresa oferecerá a contar de 90 (noventa) dias após a admissão do Empregado, Plano de Saúde com cobertura nacional, ou equivalente em nível nacional, com **isenção de pagamento** de mensalidade ao Empregado-Titular, cabendo exclusivamente ao Empregado o pagamento da coparticipação, pela sua utilização.

Parágrafo primeiro: O Empregado poderá optar pela inclusão de seus dependentes na forma prevista pela legislação, cabendo nestes casos, a sua contribuição em 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade e o pagamento integral da coparticipação, pela sua utilização.

Parágrafo primeiro: O Empregado obrigatoriamente deverá solicitar sua adesão ao Plano de Saúde por escrito.

Parágrafo Segundo: O benefício aos dependentes e/ou agregados ao plano de saúde será suspenso após 90 (noventa) dias, contado do início da suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença, auxílio acidente do trabalho ou qualquer evento caracterizador da suspensão), sendo que tal exclusão será excepcionada na hipótese de cumprimento voluntário da participação do Empregado diretamente perante a Empregadora, mediante recibo, mensalmente até a data de pagamento do salário, em caso de atraso a exclusão será efetuada após 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do Empregado, a ser paga pela Empresa. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do "de cujus". A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Parágrafo Primeiro - Além do benefício acima, fica instituído pelo presente ACT, o Auxílio Funeral básico destinado a todos os Empregados abrangidos pelo presente Acordo. Este benefício corresponderá ao valor de R\$ 2.203,00 (Dois mil duzentos e três reais) quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Este benefício é cumulativo com outros similares que já estão constituídos na categoria. Este benefício é extensivo a todos os Empregados, inclusive os afastados. O Auxílio Funeral terá uma carência de 90 (noventa) dias iniciando sua contagem a partir da assinatura do presente ACT. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do Sindicato Profissional. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A Empresa pagará mensalmente ao Sindicato Profissional o valor de R\$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos). Este pagamento deverá ser realizado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, diretamente na sede do Sindicato, ou mediante depósito na conta do Sindesc - Banco Itaú - Agência 8116 - conta corrente n.º 07179-9 ou Caixa Econômica Federal - Agência 0369 - conta corrente n.º 1.535-2 - Operação 001. A Empresa ao efetuar o pagamento da contribuição sindical, encaminhará a listagem constando nome do funcionário, remuneração mensal e valor descontado, juntamente com cópia do pagamento ao sindicato obreiro, que de imediato emitirá o respectivo recibo.

Parágrafo Terceiro - A cobertura do Auxílio Funeral perdurará somente no período em que o Empregado estiver laborando na Empresa e durante a vigência do presente ACT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo óbito do empregado e não a Empresa efetuado o pagamento descrito na forma do parágrafo segundo, da presente cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar a indenização equivalente ao valor do Auxílio Funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

Se a Empresa possuir em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, fornecerá auxílio creche na forma da legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Fica a Empresa obrigada a tomar as assinaturas dos Empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica a Empresa obrigada a comunicá-la, por escrito, ao Empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a Empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PREVIO

O aviso prévio será respeitado na forma do Artigo 487 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão sem justa causa, o Aviso Prévio será metade indenizado.

Parágrafo Segundo - Se a Empresa conceder a seus Empregados, além do auxílio alimentação previsto neste ACT, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais), poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.

Parágrafo Terceiro – Sempre que o trabalhador solicitar por escrito, no curso do aviso prévio, a liberação do trabalho, ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do aviso prévio

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINDESC, desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO PROPORCIONAL

A empresa poderá contratar trabalhadores com piso proporcional ao número de horas trabalhadas, respeitando-se o salário mínimo vigente no País, não podendo o número de contratações proporcionais exceder ao percentual de 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da empresa.

Parágrafo Único – Respeitadas as normas acima e a norma coletiva, as contratações serão homologadas pelo SINDESC

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes da Instrução Normativa No. 03 de 21.06.02, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da Empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Obreiro compromete-se a realizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados no prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sendo que, em caso de negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo Empregado.

Parágrafo Terceiro – Quando da dispensa de Empregados, a Empresa deverá anotar no documento do aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo Empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do Empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser firmado por período inferior, admitindo-se uma única prorrogação, desde que observado o limite máximo ora ajustado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O Empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Com o objetivo de melhor qualificar os membros da categoria profissional associados do Sindicato, a Empresa juntamente com o Sindicato promoverão cursos e/ou treinamentos específicos para seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela Empresa.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

Fica convencionado que todas as atividades exercidas pelos Resgatistas e Técnicos de Enfermagem (ou Socorristas) que envolvam não só a própria ocorrência, mas todas as medidas necessárias a manutenção da segurança dos usuários da rodovia atuando com a diligência a minorar ou afastar o risco de acidente, fazem parte de suas atividades básicas e estão sendo remuneradas pelo piso e valores salariais, não se configurando em desvio de função ou dupla função.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao Empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO

Aos Empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma Empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

A Empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro – A critério da Empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao Empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantido, de acordo com o quadro de vagas da Empresa na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior, desde que seja aprovado em processo de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela Empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTÕES PONTO

As folhas ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada Empresa.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em função da peculiaridade do serviço de emergências médicas, os intervalos de descanso planejado, constante no artigo 71 da CLT, serão respeitados e adequados à especificidade do serviço previamente estabelecidos, sendo considerado o tempo de descanso no alojamento como fruição dos respectivos intervalos.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao Empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único - Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos Empregados estudantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICATIVA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR E ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

O Empregado não sofrerá desconto salarial quando faltar ao serviço por motivo de acompanhamento no dia de internação hospitalar do (s) filho (s) menor (es) de 12 (doze) anos, mediante declaração médica.

Parágrafo único – No caso de acompanhamento do(s) filho(s) menor (es) de 12 (doze) anos para consulta clínica, a ausência é autorizada, porém sofrerá o Empregado o desconto salarial do dia correspondente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

A EMPRESA fica autorizada a instituir jornada especial 12x36 nos moldes da Súmula 444 do C. TST, conforme previsão do Artigo 7º., incisos XIII e XXVI da Constituição Federal e, em especial diante da insalubridade existente nas atividades e locais de trabalho ser de cunho qualitativo (agente biológico) não havendo prejuízo a saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Parágrafo primeiro - Considerando a peculiaridade do regime 12x36, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados.

Parágrafo segundo – A adoção de outras formas de compensação de jornada ou plantões, ficam autorizados mediante acordo individual, inclusive quanto a duração, forma de jornada ou sistema de compensação, necessitando concordância expressa do empregado e homologação do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

As horas extras devem ser coibidas. No caso de horas extras, as empresas poderão instituir, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração deverá ser feita ao final do período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto.

Parágrafo Primeiro - O acordo será homologado pelo SINDESC desde que observadas as normas convencionais.

Parágrafo Segundo – Decorridos os cento e vinte dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido dos adicionais previsto na ACT.

Parágrafo Quarto – A Empresa manterá registro de frequência, bem como controle de crédito de horas, que deverá ser informado ao empregado sempre que por ele solicitado.

Parágrafo Quinto - Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as Empresas associadas ao sindicato patronal com suas obrigações sindicais em dia e também em dia com suas obrigações junto ao SINDESC.

Parágrafo Sexto – Para efeito de compensação no Banco de Horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas, em tais dias, serem remuneradas em dobro.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INICIO FÉRIAS

Em consonância com o previsto no artigo 611-A, da Lei n.º 13.467/2017 e no Inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, as férias anuais, previstas no artigo 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o início do gozo das férias pode ter início em qualquer dia da escala de labor, não havendo necessidade de ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o Empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aqueles Empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FERIAS

A Empresa efetuará o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a Empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

A Empresa concederá ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE

A Empresa concederá ao Empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que a Empresa solicitar a doação voluntária.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados, devendo a Empresa fornecer gratuitamente nos padrões por ela estabelecido.

Parágrafo Primeiro - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado.

Parágrafo Segundo - É obrigatório o fornecimento EPI – Equipamento de Proteção Individual.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do Empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Tendo em vista que as partes atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:

Parágrafo Primeiro – Eleições

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

- a) Com antecedência de 60 (sessenta) dias a Empresa publicará em local visível aos seus Empregados o edital de convocação das eleições;
- b) Publicado o edital de convocação, a Empresa comunicará ao sindicato profissional;

Parágrafo Segundo – Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a Empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da Empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do Empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo Empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Empresa fica autorizada a não aceitar atestados médicos emitidos por Médicos que pertencem a seu quadro de empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da DRT, a Empresa permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Como a Empresa utiliza instalações fornecidas pela Concessionária Ecovia Caminhos do Mar S/A., o Sindicato se compromete a comunicar previamente a direção da Empresa, para permitir a entrada de dirigentes do sindicato profissional no refeitório, dentro do horário de refeições, assim como nas demais dependências cedidas à Empresa nos horários de trabalho, com a finalidade de promover as sindicalização, distribuição de boletins e prestar informações sindicais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado, que terá licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

A Empresa efetuará descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las até o dia 10 do mes subsequente, mediante depósito bancário nas contas do sindicato obreiro, devendo a Empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Único - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia até o décimo dia e a partir daí multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, sempre que for notificada pelo sindicato obreiro, a Empresa descontará dos salários de seus Empregados os valores que forem fixados por assembléia.

Parágrafo Primeiro - Segundo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, será descontado mensalmente no importe de 1,00% (um por cento) sobre o salário fixo do trabalhador.

Parágrafo Segundo - Cumprindo o estabelecido pela AGE do Sindicato Profissional, o pagamento dar-se-a até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da listagem dos Empregados, diretamente na sede do Sindicato, ou mediante depósito na conta do Sindesc - Banco Itaú - Agência 8116 - conta corrente n.º 07179-9 ou Caixa Economica Federal - Agência 0369 - conta corrente n.º 1.535-2 - Operação 001.A Empresa ao efetuar o pagamento da contribuição sindical, encaminhará a listagem constando nome do funcionário, remuneração mensal e valor descontado, juntamente com cópia do pagamento ao sindicato obreiro, que de imediato emitirá o respectivo recibo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MURAL DE PUBLICAÇÕES

A Empresa deverá reservar lugar adequado, para fixação de avisos, boletins, editais e demais informações do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

A Empresa permitirá que o sindicato profissional, após comunicação a direção da Empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA**

A Empresa reconhece no Sindicato Obreiro competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMITE PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL**

Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pela Empresa e dois representantes indicados pelo SINDESC, para resolver problemas de natureza coletiva.

Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICOP, que atua nos termos de seu Regimento Interno e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL**

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, inacumuláveis, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FERIADOS**

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extras e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A Empresa quando solicitada, fornecerá ao Sindicato listagem dos Empregados, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

**GUILHERME FERREIRA DA COSTA
DIRETOR
SMR SOCORRO MEDICO E RESGATE LTDA**

**ISABEL CRISTINA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.